



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA DISUB 02/2016

Disciplina critérios para a utilização de telefones móveis ou fixos com vistas à redução de custos e dá outras providências.

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo aquelas contidas no art. 61, §1º, alíneas "g" e "k" do Provimento COGER nº 38/2009, e

CONSIDERANDO:

a) os princípios que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da eficiência e o da moralidade;

b) o expressivo corte no orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2016, consubstanciado na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.255, publicada em 15/01/2016);

c) que o a Justiça Federal de 1º e 2º graus foi severamente impactada com a contenção de recursos consignados ao orçamento de 2016, resultando em cortes significativos no orçamento de custeio, inclusive na Seção Judiciária do Estado do Maranhão e na Subseção Judiciária de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Art. 1º PROIBIR a utilização dos telefones fixos e celulares (plantão) para a realização de chamadas telefônicas de interesse particular, por parte dos servidores desta Subseção Judiciária.

Parágrafo único. A critério dos Juízes Federais, Juízes Federais Substitutos e Diretores de Secretaria de Vara, poderão ser realizadas ligações de interesse particular, em caso de justificada urgência, situação em que o servidor deverá reembolsar os cofres públicos em razão da chamada efetuada, o que deverá ocorrer até, no máximo, 10 (dez) dias após o vencimento da conta telefônica.

Art. 2º RECOMENDAR aos servidores, estagiários e terceirizados que, no exercício de suas funções, optem por se utilizar de correio eletrônico, realizar chamadas para telefones fixos, ou mediante o uso da tecnologia VOIP para conexão com a Seção Judiciária e demais Subseções Judiciárias e, apenas em impossibilidade de utilização de outros meios, optem pela utilização de chamadas para telefones móveis ou interurbanos.

Art. 3º DETERMINAR que, em razão das atividades desenvolvidas, com a realização de intimações por via telefônica, sejam instaladas linhas diretas nos Juizados Especiais Federais Adjuntos, destinadas exclusivamente à realização de tais atos.

Parágrafo único. Competirá ao Supervisor de cada Juizado, ou na sua ausência ao seu substituto legal, controlar e fiscalizar a adequada utilização das linhas diretas acima mencionadas.

Art. 4º DETERMINAR que, em razão das atividades desenvolvidas, notadamente em razão do contato com outros Juízos para a viabilização de videoconferências, confirmação do recebimento de expedientes urgentes, dentre outras, que em cada Secretaria de Vara seja disponibilizado um ramal, com bloqueio por senha, que permita a efetivação de chamadas telefônicas interurbanas e para telefones móveis.

Parágrafo único. Competirá ao servidor indicado pelo Diretor de Secretaria, responsabilizar-se pela senha, controlar e fiscalizar a adequada utilização dos respectivos ramais.

Art. 5º DETERMINAR que as ligações realizadas nos Juizados Especiais Federais e nas Secretarias de Varas, nas linhas com bloqueio por senha, sejam registradas, tão logo efetuadas, em formulário que siga o modelo constante do ANEXO I, com vistas a permitir a identificação do destinatário da chamada e da finalidade da mesma.

Art. 6º DETERMINAR à Seção de Apoio Administrativo e Operacional (SESAP) que adote providências necessárias a:

I - Bloquear os telefones para a realização de chamadas interurbanas e para telefones móveis;

II - Providenciar a liberação de um ramal para a SESAP e para cada Secretaria de Vara, mediante indicação de seu Diretor, com vistas à realização de chamadas interurbanas e para telefones móveis, por intermédio da utilização de senha;

III - Providenciar a instalação de duas linhas diretas nos Juizados Especiais Federais Adjuntos;

IV - Providenciar a liberação dos ramais dos Magistrados e Diretores de Secretaria, se possível, mediante a utilização de senha, a critério de cada responsável pelo ramal;

V - Receber, mensalmente, os relatórios de chamadas enviados pelos Setores, para confronto com a conta telefônica, tudo, com vistas a identificar eventuais desvios de conduta adotados por servidores, estagiários ou terceirizados.

VI - Comunicar ao NUCAD/MA os reembolsos efetuados em razão de ligações particulares autorizadas pelos Magistrados ou Diretores de Secretaria;

VII - Instaurar sindicância para investigar ligações telefônicas não justificadas e/ou não autorizadas pelos Magistrados ou Diretores de Secretaria.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

RAFAEL LIMA DA COSTA
Juiz Federal Diretor da Subseção
Judiciária de Imperatriz/MA



